



SENADO FEDERAL

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PESSOA IDOSA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA PESSOA IDOSA

I – DA ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, constituída nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 17 de julho de 2024, é uma associação suprapartidária com atuação em todo o território nacional, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com sede e foro na capital federal, que se rege de acordo com os termos deste Estatuto.

§ 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa tem sede e foro em Brasília, DF.

§ 2º As reuniões da Mesa Diretora, as Assembleias de membros, as audiências públicas, as oitivas e os debates serão realizados, preferencialmente, nas instalações do Congresso Nacional, em Brasília.

§ 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo poderão ser realizadas fora da sede da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa



SENADO FEDERAL

Idosa sempre que isso se mostrar conveniente à promoção de suas atividades.

Art. 2º São metas constantes da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser determinadas por conjuntura e necessidade:

I – ouvir constantemente a sociedade e propor medidas e apresentar proposições legislativas com a finalidade de promover a vida das pessoas idosas, sempre considerando o progressivo aumento dessa população;

II – realizar eventos para debater formas de promoção da vida da pessoa idosa;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos de classe e entidades da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos;

IV – acompanhar os processos legislativos federais, estaduais, distrital e municipais que tratem de matéria do interesse das pessoas idosas.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa é integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, adquirindo a condição de membros fundadores, bem como



SENADO FEDERAL

por outros membros do Congresso Nacional que a ela vierem posteriormente aderir, adquirindo a condição de membros efetivos, mediante a assinatura de instrumento próprio.

II – DA MESA DIRETORA

Art. 4º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa tem como seu órgão de governo uma Mesa Diretora, composta pelos seguintes cargos, eleitos os seus ocupantes, a cada biênio, pelos membros fundadores e efetivos:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Secretaria Geral.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora:

I – submeter à apreciação de seus membros o Plano Anual de Trabalho;

II - organizar e divulgar as atividades previstas no Plano de Trabalho;



SENADO FEDERAL

III – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa;

IV – manter contato e diálogo com instituições, públicas ou privadas, que busquem objetivos similares aos seus.

Art. 6º Compete à Presidência:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa;

II – convocar e presidir as Assembleias de seus membros e as reuniões da Mesa Diretora;

III – convocar audiências públicas e outros eventos necessários à consecução das finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa;

IV – praticar os atos administrativos e civis necessários à consecução dos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

Art. 7º Compete à Vice-presidência:

I – assumir a Presidência e o desempenho de suas funções quando de ausências ou impedimentos do Presidente;



SENADO FEDERAL

II – desempenhar outras funções que lhes sejam designadas;

Art. 8º Ao secretário-geral compete:

I - assumir a Presidência e o desempenho de suas funções quando de ausências ou impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente;

II – secretariar as reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias de membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa;

III – manter os arquivos e tornar público e de fácil acesso o material reunido em razão das atividades previstas no art. 2º deste Estatuto e nos planos de trabalho da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, por intermédio do Núcleo de Premiação, Frentes e Grupos Parlamentares - NPPG;

IV – comunicar aos membros as decisões da Mesa Diretora;

V – expedir os demais atos normativos necessários à consecução dos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.



SENADO FEDERAL

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir serão dirimidos pela Mesa Diretora e submetidos à aprovação da Assembleia dos membros.

Art. 10 O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia dos membros, aprovada por dois terços de votos favoráveis, presentes ao menos dois terços dos membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa.

Art. 11 A primeira Assembleia dos membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa será convocada e presidida pelo parlamentar que houver coordenado sua criação e a instalação.

Parágrafo único. A primeira Assembleia deverá aprovar este Estatuto e eleger, por maioria absoluta de seus membros, a primeira Mesa Diretora.

Sala da Comissão,

Senadora **DAMARES ALVES**